

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Portaria nº 002/2018

O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia, no uso das atribuições,

Considerando a Lei Federal 10.205 de 21 de março de 2001, em especial o Parágrafo Único do seu Art 2º;

Considerando a Resolução RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade da Hemorrede Nacional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 05, publicada no DOU em 03/10/2017, que consolida as normas sobre ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de instrumento formal regulador para a disponibilização de hemocomponentes por parte da Fundação HEMOBA aos hospitais e clínicas no Estado da Bahia, demandantes desses produtos;

R E S O L V E:

Art. 1º- Publicar os termos de CONVÊNIO celebrados entre a Fundação HEMOBA e as instituições de saúde públicas e/ou privadas do Estado da Bahia - Hospitais / Clínicas - para disponibilização e utilização terapêutica de hemocomponentes (Minuta do Convênio Hemoterápico).

§ 1º - O atendimento à demanda por hemocomponentes dos hospitais/clínicas conveniadas dar-se-á pela Fundação HEMOBA, através de uma de suas unidades hemoterápicas da hemorrede pública da Bahia (UCTs ou Hemocentros), observando-se aspectos de regionalização, complexidade da atenção, logística de distribuição e manutenção da qualidade do produto.

§ 2º - Para celebração do Convênio referido neste artigo será necessário o envio à Fundação HEMOBA (Ladeira do Hospital Geral, s/nº, Brotas, CEP: 40.286.240, Salvador, Bahia) da documentação arrolada no Formulário de Pré-Convênio, atendendo-se ao que dispõe o Art. 173 da Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto nº 9.266 de 14/12/2004.

Art. 2º - Determinar a utilização da Tabela de Referência da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2017, para ressarcimento à HEMOBA dos atendimentos hemoterápicos prestados em instituições privadas de saúde (conveniadas a HEMOBA) aos pacientes não usuários do SUS.

Art. 3º - A Minuta do Convênio Hemoterápico, o Formulário de Pré-Convênio e o Manual do Cliente estão disponibilizados no site da Fundação HEMOBA (<http://www.saude.ba.gov.br/hemoba>).

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MARINHO MARQUES DA SILVA NETO

Diretor Geral